



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº343/90

SÚMULA: Altera a redação do Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº300/89, de 28/4/89.

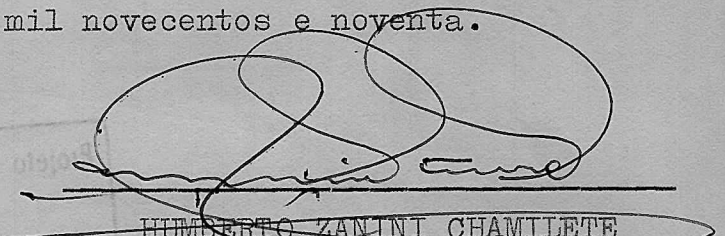
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei / nº300/89, de 28/04/89, que passará a ser o seguinte:

"Parágrafo 1º - O prazo do contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder/ a 12(doze) meses, em que se formalizar o ato de contratação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

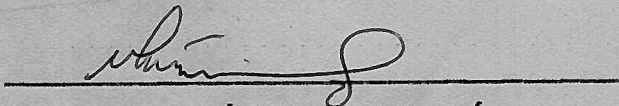
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos seis dias/ do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa.



HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:



VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete